

apresentado em 28/04/09

PROJETO DE LEI N.º 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social – FS e dá outras providências.

EMENDA N.º

319 (Plínio)

Dê-se ao *caput* do art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º. 5.940, de 2009, adotado pela Comissão Especial, a seguinte redação:

“Art. 13 As demonstrações contábeis e os resultados pormenorizados das aplicações do FS, além de outras informações que possibilitem o acompanhamento pela sociedade, serão elaborados e disponibilizados em tempo real por meios eletrônicos de acesso público, nos termos previstos pelo órgão central de contabilidade de que trata o inciso I do art. 17 da Lei n.º. 10.080, de 6 de fevereiro de 2001 e pela Lei Complementar n.º. 131, de 27 de maio de 2009.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei n.º. 5.940, de 2009, adotado pela Comissão Especial repetiu o artigo 13 do Projeto original.

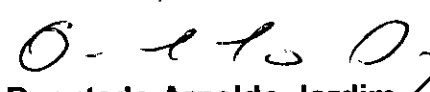
No entanto, é necessário aperfeiçoar o texto devido à importância dos mecanismos de transparência para o acompanhamento dos programas e projetos a serem financiados, considerando que há expectativa de o FS vir a gerir expressiva quantidade de recursos direcionados a diversas áreas e programas.

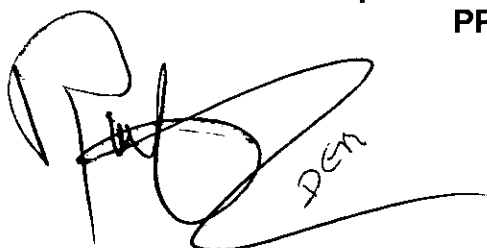
Atualmente, a Internet é um excelente mecanismo de divulgação, como ocorre na Noruega, que possui um dos fundos mais transparentes, tendo vasta documentação disponível em meio eletrônico para conhecimento e análise por parte da sociedade.

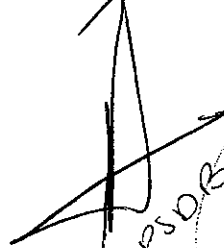
Recentemente, o Governo Federal, publicou a Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, que trata de disponibilizar informações, em tempo real, sobre a execução orçamentária e financeira da União.

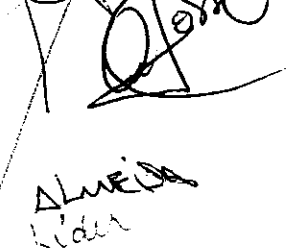
Portanto, apresentamos esta Emenda de forma a garantir ampla transparência do FS.

Sala das Sessões, de de 2009.


Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP


DEN


PSDB


ALMEIDA
Lider

LIRA
Lider